

## FJLA PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

(Em Organização)

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA EM 19 DE JUNHO DE 2017

**Data, hora, local:** 19.06.2017, 09hs, Estrada do Alvarenga, 2.820, Sala 01, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade dos subscritores. **Mesa:** Presidente: Luiz dos Santos Faias, Secretária: Anabela Neves Ferreira Faias. **Deliberações aprovadas:** (i) Constituição da Companhia; (ii) De acordo com o Boletim de Subscrição, o capital social de R\$ 300,00, será dividido em 300 ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal; (iii) Esclareceu o Presidente que o valor correspondente a 100% do capital social subscrito já se encontrava integralizado pelos subscritores, na forma da lei, conforme se verificou do comprovante de depósito bancário que se encontrava sobre a mesa; (iv) Projeto do Estatuto Social; (v) Eleger os Diretores, todos com mandato até a AGO do ano de 2020, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social: Luiz dos Santos Faias, brasileiro, maior, casado, empresário, RG 7.634.353-4 SSP/SP, CPF 021.618.488-60, residente em São Paulo/SP, como Diretor sem designação específica; e Anabela Neves Ferreira Faias, portuguesa, maior, capaz, casada, empresária, RNE W076831 SSP/SP, CPF/MF 069.437.078-92, residente em São Paulo/SP, como Diretora sem designação específica. Ora eleitos assinam neste ato o respectivo Termo de Posse, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria no prazo de 30 dias (§1º, Artigo 149, Lei 6.404/76). Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos Diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede social. Os Diretores eleitos declararam que não estão impedidos de exercer atividades mercantis. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 19.06.2017. **Mesa:** Luiz dos Santos Faias (Presidente) e Anabela Neves Ferreira Faias (Secretária). Advogado: Leonardo Tonelo Gonçalves - OAB/SP 221.677. JUCESP NIRE 3530050764-9 em 17.08.2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

**Estatuto Social - Capítulo I - Denominação Social, Sede e Prazo de Duração. Artigo 1º:** FJLA Prime Participações S.A. (a "Companhia"), é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações (a "LSA"). **Artigo 2º:** A Companhia terá sede em São Paulo/SP, na Estrada do Alvarenga, nº 2.820, Sala 01, Balneário São Francisco, CEP: 04.474-340, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Artigo 3º:** A Companhia terá por objeto social a atividade de realização de investimentos em empreendimentos e a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados. **§ Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Artigo 4º:** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

**Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º:** O capital social é de R\$ 300,00, dividido em 300 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º:** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do § Único do artigo 28 da LSA. **Artigo 7º:** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 8º:** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Artigo 9º:** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **Capítulo III - Assembleias Gerais. Artigo 10º:** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, em especial, no que se refere às seguintes matérias:

(i) Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da LSA; (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia; (iii) Eleger e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia; (iv) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia; (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia; (vi) Aprovar a aquisição e/ou alienação, a qualquer título, de quaisquer bens imóveis e/ou direitos sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente (não circulante) da Companhia; (vii) Aprovar a constituição de ônus e/ou gravames de qualquer natureza sobre quaisquer bens imóveis e/ou direitos sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente (não circulante) da Companhia; (viii) Autorizar a contratação de endividamento em nome da Companhia, em uma única transação ou em série de transações correlatas; (ix) Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (x) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120 da LSA; (xi) Encerrar e/ou modificar qualquer atividade explorada pela Companhia, bem como iniciar qualquer nova atividade e/ou linha de negócio em nome da Companhia; (xii) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia; (xiii) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; e (xiv) Aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia, bem como, a contratação de auditores independentes pela Companhia. **Artigo 11:** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 dias de antecedência da realização da Assembleia. **§ 2º.** Não obstante as disposições do § 1º acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia. **§ 3º.** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **Capítulo IV - Diretoria. Artigo 12:** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 02 Diretores sem designação específica, acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. **Artigo 13:** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos. **Artigo 14:** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 15:** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§ 1º.** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as alíneas "(a)" e "(b)" abaixo, respeitadas as restrições do § Segundo do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia: (a) se contarem com a assinatura isolada de quaisquer dos Diretores da Companhia; ou (b) se contarem com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto § 2º do Artigo 15 do Estatuto Social. **§ 2º.** A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas as regras de representação previstas na alínea "(a)" do Primeiro e do § Segundo do Artigo 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 anos. **Artigo 16:** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no § Único do Artigo 10 do Estatuto Social. **§ Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 17:** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **§ Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados. Artigo 18:** O exercício social terá a duração de 01 ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 19:** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da

Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 20:** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados na referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA. **§ Único.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso. **Artigo 21:** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Artigo 22:** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 23:** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 24:** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: (a) 5% para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA; (b) 25% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e (c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia. **Artigo 25:** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Capítulo VII - Cessão de Ações e Direito de Preferência. Artigo 26:** Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII. **Artigo 27:** Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), que terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta"). **§ 1º.** Durante os 30 dias seguintes ao recebimento da notificação referida no caput deste Artigo, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado. **§ 2º.** Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no § 1º acima ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 dias conforme o § 1º, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **§ 3º.** Após o período de 60 dias referido no § Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido. **§ 4º.** Nos casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, aplicar-se-ão sempre as regras de preferência acima estipuladas. **Artigo 28:** As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelo Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. **Artigo 29:** A preferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social. **Capítulo VIII - Da Admissão de Herdeiros no Quadro Acionário da Companhia. Artigo 30:** Em caso de falecimento, dissolução de sociedade conjugal, divórcio e/ou término de relação de união estável de qualquer dos acionistas da Companhia, caberá ao acionista remanescente manifestar-se previa e expressamente sobre a admissão do(s) terceiro(s) no quadro acionário da Companhia, inclusive, mas não se limitando a herdeiro(s) de acionista falecido, bem como ex-cônjuge(s), ex-companheiro(s), credores e/ou sucessores em geral (doravante denominados conjuntamente simplesmente os "Terceiros"). **Artigo 31:** Caso quaisquer Terceiros referidos no Artigo 30 deste Estatuto Social, não sejam admitidos no quadro acionário da Companhia, fica desde já previamente estabelecido que deverão ser adotados compulsoriamente os procedimentos previstos nos respectivos §§ deste Artigo 31. **§ 1º.** Os haveres do(s) referido(s) Terceiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia, serão fixados com base no valor de avaliação (o "Valor de Mercado") das ações da Companhia, conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes. **§ 2º.** No prazo de até 30 dias contados da data que a Companhia tomar ciência e/ou for notificada acerca da intenção de qualquer do(s) Terceiro(s) de integrar o quadro acionário da Companhia, a Companhia deverá apresentar ao(s) respectivo(s) Terceiro(s) ou ao seu(s) representante(s) legal(is), uma lista com o nome de 3 empresas de avaliação reconhecidas e com experiência no mercado de avaliação de empresas e, no prazo de até 10 dias seguintes à apresentação da lista triplíce por parte da Companhia, o(s) Terceiro(s) ou o seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) escolher uma das empresas constantes da lista triplíce (a "Empresa de Avaliação") indicadas pela Companhia para que seja realizada a avaliação da Companhia e apurado o Valor de Mercado das ações e os respectivos haveres do(s) Terceiro(s) não admitido no quadro acionário da Companhia. **§ 3º.** No caso de omissão por parte da Companhia ou descumprimento do prazo previsto no § Segundo acima, o(s) Terceiro(s) ou o seu(s) representante(s) legal(is), passará(ão) a ter o direito de indicar, nos 10 dias seguintes ao término do prazo previsto § 2º acima, à sua livre escolha, uma empresa de avaliação reconhecida e com experiência mínima de 10 anos no mercado de avaliação de empresas, para que seja realizada a avaliação da Companhia e do valor dos respectivos haveres do(s) respectivo(s) Terceiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia. **§ 4º.** No caso de omissão ou intempetividade por parte do(s) Terceiro(s) ou seu(s) representante(s) legal(is), com relação à escolha da empresa de avaliação indicada pela Companhia conforme o § 2º acima, a Companhia passará a ter o direito de contratar, à sua livre escolha, qualquer uma das Empresas de Avaliação indicadas na lista triplíce apresentada, para que seja realizada a avaliação da Companhia e seja apurado o Valor de Mercado das ações e os respectivos haveres do(s) Terceiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia. **§ 5º.** A Empresa de Avaliação escolhida deverá realizar a avaliação das ações utilizando métodos e critérios de avaliação reconhecidos e aceitos no Brasil e internacionalmente no ramo de avaliação de empresas que exercem a mesma atividade exercida pela Companhia, bem como deverá entregar o respectivo laudo de avaliação no prazo de até 30 dias contados de sua contratação (da contratação da Empresa de Avaliação). O Laudo de Avaliação deverá ser apresentado em, pelo menos, 2 vias, sendo que uma das vias deverá ser entregue à Companhia e a outra via deverá ser entregue diretamente para o(s) Terceiro(s) ou o seu(s) representante(s) legal(is) não admitido no quadro acionário da Companhia. **§ 6º.** Todos e quaisquer custos incorridos com a contratação da Empresa de Avaliação e elaboração do Laudo de Avaliação serão suportados integralmente pela Companhia. **§ 7º.** Os haveres do(s) Terceiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia, deverão ser pagos pela Companhia, a quem de direito, em moeda corrente nacional em até 60 parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente com base no índice oficial de inflação divulgado pelo governo brasileiro no período. **Capítulo IX - Disposições Gerais. Artigo 32:** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 33:** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Artigo 34:** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações em vigor.

